



**Concurso público internacional para aquisição do serviço de limpeza de praias e zonas
costeiras e de limpeza urbana da cidade**

(Ao abrigo da alínea a) nº 1 do artigo nº 20 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei 18/2008 de
29 de janeiro, com a atual redação, doravante designado por CCP)

Processo nº 37/24-Aprov.

PROGRAMA DO CONCURSO

(Artigo 132.º do CCP)

Artigo 1.º

Identificação de concurso

Concurso público para aquisição do serviço de limpeza de praias e zonas costeiras e de limpeza urbana da cidade, processo n.º 37/24 - Aprov.

Artigo 2.º

Objeto de concurso

O presente concurso tem por objeto a aquisição do serviço de limpeza de praias e zonas costeiras e de limpeza urbana da cidade.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante, conforme alínea c) nº 1 do artigo 2.º do CCP é o Município de Peniche com sede no Largo do Município, 2520-239 Peniche, com o NIPC: 506 812 820, telefone 262780100, fax: 262780111 e e-mail: cmpeniche@cm-peniche.pt.

Artigo 4.º

Órgão que toma decisão de contratar

O órgão que toma a decisão de contratar é a Câmara Municipal, e é o órgão competente para autorizar a despesa para efeitos do nº 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 18.º do decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho.

Artigo 5.º

Plataforma eletrónica

- 1 – A plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Peniche é a Vortal e está alojada no seguinte endereço: <http://pt.vortal.biz>.
- 2 – No caso da plataforma referida no número anterior se encontrar indisponível, pode ser usado o correio eletrónico aprovisionamento.propostas@cm-peniche.pt, à exceção do envio das propostas.

Artigo 6.º

Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
- b) Documento que contenha o preço proposto, sem inclusão do IVA, nos termos do artigo 60.º do CCP;
- c) Outro documento que o concorrente considere pertinente, nomeadamente quando aos termos ou condições de execução do contrato.

Artigo 7.º

Elementos a indicar na proposta

- a) O preço diário por zona de limpeza;
- b) O preço global (inclui as cinco zonas de limpeza);
- c) O número de elementos e os equipamentos afetos diariamente a cada zona de limpeza.

Artigo 8.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 31.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 11.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados do termo do prazo referido no artigo anterior.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

- 1 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica – <http://pt.vortal.biz>
- 2 – Qualquer documento dos que constituem a proposta, pela sua natureza, não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento, da entidade adjudicante e a denominação “PROPOSTA”;
 - b) Deve ser entregue diretamente na secção de expediente geral da Câmara Municipal de Peniche sita no Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou enviado por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Data da abertura das propostas

As propostas serão abertas no dia útil imediatamente subsequente ao termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

Proposta economicamente mais vantajosa resultante da melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores e a respetiva ponderação:

- Preço 50 %
- Valia técnica..... 50 %

Relativamente ao Fator Preço (FP), a pontuação das propostas será determinada através da relação:

$$FP = 150 - 100 * (PConc / PBase)$$

Onde:

PConc = Preço da proposta concorrente

PBase = Preço base

O resultado do FP será arredondando simetricamente à segunda casa decimal e será classificado de cinquenta a cem pontos, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada.

No Fator Valia Técnica, a pontuação das propostas será determinada pela ponderação dos subfactores que resultam da aplicação da expressão matemática:

$$FVT = 0,75*QT + 0,25*I$$

Foram considerados para efeito de avaliação deste fator os subfactores qualidade técnica (QT) e inovação (I) da proposta, sendo avaliados nos seguintes termos:

| Qualidade Técnica | Pontos |
|---|--------|
| Memória descritiva que evidencia níveis de qualidade elevados, demonstrando com clareza as vantagens técnicas das opções tomadas na planificação das operações e com uma excelente afetação de pessoal e equipamento às tarefas a realizar, cuja conjugação permite perspetivar a realização de uma prestação do serviço de excelente qualidade | 100 |
| Memória descritiva que justifica as opções tomadas na planificação das operações pela apresentação de praticamente todos os detalhes da metodologia adotada, com muito boa afetação de pessoal e equipamento às tarefas a realizar, cuja conjugação permite perspetivar a realização de uma prestação do serviço de muito boa qualidade | 80 |
| Memória descritiva que justifica as opções tomadas na planificação das operações pela apresentação de detalhes da metodologia adotada, com suficiente afetação de pessoal e equipamento às tarefas a realizar, cuja conjugação permite perspetivar a realização de uma prestação do serviço de qualidade suficiente | 60 |
| Memória descritiva que justifica as opções tomadas na planificação das operações pela apresentação de detalhes de uma metodologia que se revela inadequada, com suficiente afetação de pessoal e equipamento às tarefas a realizar, cuja conjugação permite perspetivar a realização de uma prestação do serviço de qualidade insuficiente | 40 |
| Memória descritiva que justifica as opções tomadas na planificação das operações pela apresentação de detalhes de uma metodologia que se revela inadequada, com insuficiente afetação de pessoal e equipamento às tarefas a realizar, cuja | 20 |

| | |
|--|---|
| conjugação permite perspetivar a realização de uma prestação do serviço de qualidade insuficiente | |
| Memória descritiva que não justifica as opções tomadas na planificação das operações, com insuficiente afetação de pessoal e equipamento às tarefas a realizar, cuja conjugação permite perspetivar a realização de uma prestação do serviço de má qualidade | 0 |

| Inovação | Pontos |
|--|--------|
| Memória descritiva que evidencia pormenores operativos que contribuem significativamente para uma maior qualidade da prestação de serviços | 100 |
| Memória descritiva que evidencia pormenores operativos que contribuem positivamente para uma maior qualidade da prestação de serviços | 75 |
| Memória descritiva que evidencia pormenores operativos que contribuem ligeiramente para uma maior qualidade da prestação de serviços | 50 |
| Memória descritiva que evidencia pormenores operativos de contributo pouco relevante para uma maior qualidade da prestação de serviços | 25 |
| Memória descritiva que evidencia pormenores operativos que nada contribuem para uma maior qualidade da prestação de serviços | 0 |

A classificação final da proposta (CF) é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=0,5*FP+0,5*FVT$$

O concorrente deve focar-se em apresentar a melhor descrição operativa do modo como pretende prestar o serviço.

Artigo 15.º

Critério de desempate

Em caso de empate na classificação final será considerada como economicamente mais vantajosa a proposta que apresentar melhor pontuação no fator valia técnica. Mantendo-se o empate, será considerada como economicamente mais vantajosa a proposta que apresentar melhor pontuação no subfactor qualidade técnica.

Artigo 16.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 17.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação a entregar por parte do adjudicatário

- 1 – O adjudicatário deverá entregar no prazo de 5 dias úteis após notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II deste programa de concurso a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
 - b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.
 - c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - art.º 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a atual redação.
- 2 – Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias para supressão dessas irregularidades.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, com a atual redação e demais legislação aplicável.

Paços do Município de Peniche, 20 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



Henrique Bertino Batista Antunes

ANEXO II

Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere [a alínea a\) do n.º 1 do artigo 81.º](#)]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º